



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROC. Nº 142.418

Rio Branco-AC, 06/11/2024.

ASSUNTO: Inspeção para verificar possíveis inconsistências/irregularidades relacionadas à licitação e execução do contrato oriundo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 62/2021, da Secretaria Municipal de Educação – SEME, da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Trata o presente processo de denúncia encaminhada à Ouvidora desta Corte, informando possíveis irregularidades relacionadas à licitação e execução do contrato oriundo do pregão eletrônico para registro de preços nº 62/2021 da Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco – SEME.

Afirma a denúncia que houve direcionamento da licitação, eis que foram exigidos equipamentos com a especificação da marca Canon, e que o software de gestão do serviço é utilizado apenas pela empresa beneficiada pelo edital, não existindo nenhuma outra que possa atender a tais exigências.

Também se insurge contra a obrigatoriedade da empresa vencedora manter, durante a vigência do contrato, escritório nas cidades do estado do Acre, quando a licitação é apenas para o município de Rio Branco.

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Por fim, afirma que todas essas exigências direcionam o certame para a empresa PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-EPP.

A equipe do Grupo de Trabalho do LICON se pronunciou previamente às fls. 209/210 informando que o edital encaminhado ao Sistema desta Corte de Contas não previu a especificação de marca.

Aduziu que a questão de exigência de escritório no território acreano se trata de um erro de interpretação da denunciante, não havendo qualquer irregularidade.

Finalmente, quanto ao software de gestão dos serviços, entendeu que, a princípio, este se torna necessário para melhor gestão contratual e controle do efetivo fornecimento.

Apesar da ausência de solidez nos apontamentos da denúncia, considerando que a ganhadora do certame foi a empresa informada pelo denunciante, sugeriu a abertura do presente processo para verificar a compatibilidade dos preços contratados e a execução contratual.

Procedida a instrução processual, com a emissão dos relatórios (fls. 369/390, 4.873/4.885 e 5.306/5.310) após o devido contraditório, restou apurada a regularidade do procedimento licitatório, pois os preços praticados se encontram dentro da média de mercado, não havendo

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira
Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

sobrepreço nem superfaturamento, e os serviços foram devidamente prestados.

Recebi o feito em 22/09/2024.

Durante a fase instrutória, o único ponto de inconsistência detectado foi em relação ao pagamento em duplicidade das Notas Fiscais nº 6578 e 6579, no valor de R\$ 69.857,40 (sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), relativas aos serviços prestados em fevereiro/2023.

Porém, ficou comprovado que houve a devida compensação no mês de abril/2023, sendo deduzido o valor que havia sido pago indevidamente.

Ante o exposto, este MPC opina pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pelo sua improcedência.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira
Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br